



TRIBUNAL PLENO – DÚVIDA NÃO MANIFESTADA SOB FORMA DE CONFLITO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002560-56.2010.8.14.0301
RELATORA: DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
DESEMBARGADORAS: ELVINA GEMAQUE TAVEIRA e MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES
INTERESSADOS: ANALDO JOSÉ PAIVA DO NASCIMENTO e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

EMENTA

DÚVIDA NÃO MANIFESTADA SOB FORMA DE CONFLITO. AÇÃO DE REVISÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ACIDENTE DE TRABALHO. AUXÍLIO-DOENÇA. INSS. RECONHECIMENTO DE COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DA CAUSA. CONVERGÊNCIA POSTERIOR DOS JUÍZOS. PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de dúvida não manifestada sob forma de conflito nos autos da apelação contra sentença de improcedência do pedido inicial da ação de revisão de aposentadoria em face de benefício de auxílio-doença movida Analdo José Paiva do Nascimento em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

O juízo sentenciante entendeu pela ausência de amparo na legislação vigente do pleito autoral, consoante sentença de fls. 22.

Irresignado, o autor interpôs a presente apelação pugnando pela procedência de seu pleito revisional (fls. 23-28). Após recebimento do recurso no duplo efeito (fls. 29) o INSS apresentou contrarrazões requerendo o improvimento do apelo (fls. 30-31).

Regularmente distribuídos à 4ª Câmara Cível Isolada (fls. 33) e enviados ao representante ministerial, manifestou-se pelo conhecimento e improvimento recursal (fls. 36-38).

Determinado o encaminhamento à redistribuição pela Desa. Relatora Elvina Gemaque Taveira, já na 1ª Turma de Direito Público, por tratar-se de causa envolvendo relação jurídica de natureza privada (fls. 40).

Submetidos à relatoria da Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, componente da 2ª Turma de Direito Privado, entendeu tratar-se de matéria afeta ao direito público e devolveu os autos à distribuição (fls. 43).

Determinada pela Vice-Presidência a distribuição do feito como dúvida não manifestada sob a forma de conflito, no âmbito do Tribunal Pleno, para definir se a matéria apresentada é de competência das Turmas de Direito Público ou Privado (fls. 44).

Enviados os autos ao Ministério Público, manifestou-se pelo reconhecimento da competência das Turmas de Direito Público (fls. 50-51).



Enviados os autos novamente à Desa. Elvina Gemaque Taveira, despachou reconhecendo sua competência como magistrada integrante da 1ª Turma de Direito Público para apreciação de ações ordinárias de revisão de aposentadoria contra o INSS, pugnando pela devolução dos presentes autos à sua relatoria.

É o relatório. Decido monocraticamente.

A dúvida não manifestada sob forma de conflito resta caracterizada pela divergência entre juízos acerca da competência para exame da causa não suscitada expressamente por um deles.

Havendo o reconhecimento de competência para julgamento por um dos juízos confrontados, o incidente perde o objeto ante a superveniência de entendimentos convergentes.

É o que ocorre na hipótese. Reconhecida pela Excelentíssima Desa. Elvina Gemaque Taveira sua competência, como membro da 1ª Turma de Direito Público deste Tribunal, para apreciação e julgamento dos apelos envolvendo ações ordinárias de revisão de aposentadoria em face do INSS, há a perda de objeto do incidente.

Ante o exposto, declaro a perda do objeto da presente dúvida não manifestada sob forma de conflito ante a superveniência de entendimentos convergentes.

Após a devida publicação, encaminhem-se os autos à vice-presidência para redistribuição à relatoria da Excelentíssima Desa. Elvina Gemaque Taveira.

Belém(PA), 21 de setembro de 2017.

Desa. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
Relatora